

RESOLUÇÃO Nº 61/2023 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 78/2023-CONSUNI](#))
(Revogada pela [Resolução nº 012/2026 – CONSUNI](#))

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da prerrogativa prevista no inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 30391/2023, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, devidamente apreciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG em reunião de 13-09-2023,

R E S O L V E, “ad referendum” do Plenário do CONSUNI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, que tem por finalidade propiciar ao aluno de pós-graduação *stricto-sensu* desenvolver habilidades e incentivos em sua formação acadêmica, inerentes à docência e à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Único. O PROMOP será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e, em nível de Centro, pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO E DAS CLASSES DE BOLSAS

Art. 2º Entende-se por Monitoria de Pós-Graduação uma modalidade específica de ensino-aprendizagem, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do discente de pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino e pesquisa dos respectivos cursos.

Art 3º As bolsas serão de duas classes: Bolsas de Monitoria de Mestrado e de Doutorado.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação será efetuada por meio de seleção, a cargo da Comissão de Seleção e Bolsas especialmente

designada pelos Colegiados de Programa, estabelecida em edital.

Parágrafo Único. O discente selecionado para a monitoria deverá apresentar Plano de Atividades elaborado conjuntamente com o Professor Orientador no momento da implementação da bolsa.

Art. 5º As bolsas serão concedidas a discentes regulares de cursos de Mestrado e Doutorado da UDESC pelo exercício de atribuições relativas a atividades acadêmicas, inclusive participação em docência orientada no âmbito do ensino de graduação.

§ 1º As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão do Professor orientador ou, mediante justificativa, de outro professor do corpo docente do Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 2º O Plano de Atividades do monitor não poderá prever, em qualquer hipótese, atividades com responsabilidade integral por atividades acadêmicas.

§ 3º Às atividades de monitoria poderão ser atribuídos créditos, a critério dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, desde que previstas no Plano de Curso.

Art. 6º As bolsas de monitoria no âmbito do PROMOP poderão ser acumuladas com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, com exceção:

- I. do acúmulo de bolsas de monitoria do próprio Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP da UDESC;
- II. do acúmulo de bolsas do PROMOP com outras bolsas, de mesmo nível, sendo ambas financiadas com recursos públicos estaduais;
- III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para acumular a bolsa com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, o bolsista PROMOP deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu/sua orientador/a, e homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) do PPG ao qual o beneficiário está vinculado.

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão regulamentar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, em resoluções internas próprias, observado o disposto no art. 6º dessa Resolução, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deverá ser registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados pelo coordenador do PPG.

§ 2º A secretaria do PPG registrará os casos de acúmulo, mantendo as

informações atualizadas, e enviará as informações à secretaria de ensino de pós-graduação do centro para acompanhamento das bolsas.

Art. 8º As diretrizes previstas nesta Resolução não eximem o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à UDESC, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e conclusão do curso.

Art. 9º A Bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será concedida por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 10. Para pleitear a Bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será exigido desempenho acadêmico mínimo igual a média de conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação adotados pela UDESC, para os cursos de pós-graduação.

Parágrafo Único. Acadêmicos do primeiro semestre de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC poderão pleitear a Bolsa de Monitoria, exigindo-se para a manutenção do benefício nos semestres subsequentes, desempenho acadêmico igual ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 11. Exigir-se-á do candidato à monitoria dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, observados os requisitos do art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E BOLSAS

Art. 12. No tocante ao PROMOP, compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação dos Centros:

- I. normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta Resolução, se necessário;
- II. homologar os Relatórios Finais de Monitoria e encaminhá-los à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro;
- III. encaminhar à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro solicitação de expedição do Atestado de participação no PROMOP, após a homologação do relatório do monitor;
- IV. apreciar os Planos de Atividades e deliberar sobre o número de créditos a serem atribuídos às atividades de monitoria, quando for o caso, como tarefa ou estudo especial, dentro dos limites estabelecidos pelo Plano de Curso, dos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 13. No tocante ao PROMOP, compete a Comissão de Seleção e Bolsas dos PPGs dos Centros:

- I. verificar a adequação do plano de atividades do monitor às normas previstas nessa Resolução;
- II. remeter a lista dos nomes dos alunos indicados para a monitoria à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro;
- III. em havendo necessidade de substituição do monitor, comunicar a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro;
- IV. supervisionar as atividades acadêmicas do monitor, assegurando não haver, em decorrência das atividades de monitoria, ampliação do prazo máximo de titulação, estabelecido no Plano do Curso ao qual o discente se encontra vinculado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR/SUPERVISOR

Art. 14. O professor/supervisor será o orientador do discente ou, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão de Seleção e Bolsas, outro professor integrante do corpo docente do PPG.

Art. 15. Cabe ao Professor/Supervisor:

- I - orientar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada;
- II - aprovar o Relatório Final de Monitoria, no qual deverá constar a declaração de cumprimento, pelo bolsista, da carga horária semanal prevista no Plano de Atividades.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 16. Compete ao Monitor de Pós-Graduação:

- I. assumir somente os encargos estabelecidos no seu Plano de Atividades devidamente aprovado, com dedicação de 12 horas/semanais ao Programa de Monitoria;
- II. apresentar Relatório Final de Monitoria ao seu Supervisor para apreciação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 17. Ao Monitor de Pós-Graduação será concedido Atestado de Participação no PROMOP, nos termos do inciso III do art. 12 desta Resolução.

Art. 18. O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade dele, do Professor/Supervisor e das atividades a serem desenvolvidas constantes no Plano de Atividades da Monitoria.

Art. 19. Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC.

Art. 20. Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao

cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

§ 1º O processo sobre a necessidade de ressarcimento ou não dos valores recebidos da UDESC será aberto e analisado pela Comissão de Seleção e Bolsas do PPG.

§ 2º O processo analisado pela Comissão de Seleção e Bolsas será encaminhado ao coordenador do PPG para análise do Colegiado.

§ 3º Após análise do colegiado do PPG, o processo deve ser encaminhado para a PROPPG para Análise Técnica na Coordenadoria de Pós-Graduação.

§ 4º Em caso de devolução de bolsa, o processo será posteriormente encaminhado para a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) para cálculo dos valores a serem devolvidos.

§ 5º O processo retornará ao PPG para providências junto ao discente quanto à devolução dos valores, e posterior devolução a PROAD para registro.

§ 6º Em caso de deferimento do pedido de não devolução da Bolsa, o processo será devolvido pela PROPPG à DPPG do Centro para dar conhecimento ao discente e posterior arquivamento do processo. (incluído pela [Resolução nº 78/2023-CONSUNI](#))

§ 7º Caso não haja manifestação do discente e não devolução dos valores a serem ressarcidos no prazo de 30 dias da comunicação do PPG, o processo será encaminhado à DPPG do centro e posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica (PROJUR) da UDESC para providências jurídicas. (incluído pela [Resolução nº 78/2023-CONSUNI](#))

Art. 21. Fica vedada a Defesa de Dissertação e de Tese, conforme o caso, ao Monitor que não apresentar ou não obtiver aprovação do Relatório Final de Monitoria.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 22. O processo de substituição de bolsista, desistência ou cancelamento de bolsa deve ser instruído com parecer fundamentado do professor/supervisor, analisado pela Comissão de Seleção e Bolsas, e aprovado pelo Colegiado do Curso ou do Programa.

CAPÍTULO VIII DO NÚMERO, DA DURAÇÃO E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 23. A Câmara de Administração e Planejamento – CAP fixará,

anualmente, o número, a duração e o valor das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação.

Art. 24. A origem dos recursos para o Programa de Bolsas Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, será o orçamento da UDESC ou, na eventual disponibilização, recursos extraorçamentários de instituições de fomento da pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Compete à Reitoria elaborar e baixar edital de chamada para a seleção de bolsistas para o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação, assim como divulgar o número de vagas.

Parágrafo Único. Os editais terão por base esta Resolução e demais atos normativos das Pró-Reitorias.

Art. 26. Cabe à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos monitores.

Art. 27. Compete à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro, divulgar o resultado da seleção interna, cadastrar o bolsista nos sistemas, registrar e expedir o atestado de bolsista aos que integralizarem no mínimo seis meses do PROMOP.

Art. 28. A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação serão realizadas pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, e pela PROPPG.

Art. 29. Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará um termo de compromisso para sua implementação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, após ouvida a PROPPG.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 32. Ficam revogadas as Resoluções nºs 280/2006 – CONSUNI, 024/2015 – CONSUNI, 039/2020 – CONSUNI, 060/2020 – CONSUNI, 083/2022 – CONSUNI, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Reitor da UDESC